



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.0008/2023

Forma de Fornecimento: **Parcelada**

Tipo: **Menor Preço**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

Processo Administrativo nº **0130/2023**

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0008/2023. Objeto: Prestação de serviços especializados para disponibilização de pontos de acesso a internet ilimitados, com o escopo de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço Global. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 04/04/2023. O limite de acolhimento das propostas até 08h00min do dia 17/04/2023. A abertura das propostas será às 08h00min do dia 17/04/2023. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 17/04/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 994337 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverton G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE
PONTOS DE ACESSO A INTERNET ILIMITADOS, COM O ESCOPO DE SUPRIR
AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA.**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	4
4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	5
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
9. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
10. DA NEGOCIAÇÃO	9
11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	9
12. DA HABILITAÇÃO	10
13. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.....	13
14. DO RECURSO	13
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	14
16. DAS PENALIDADES	14
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	16
18. DA CONTRATAÇÃO	17
19. DO PAGAMENTO	19
20. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO	20
21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	21
22. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO	21
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
24. DO FORO	22
25. DOS ANEXOS	22



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023

LICITAÇÃO Nº 994337

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 016, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelada**, conforme constante no **Processo Administrativo nº 0130/2023**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: **15min (mais o tempo aleatório do sistema)**

Modo de disputa: **Aberto e fechado**

Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual): **Conforme Termo de Referência.**

Recebimento das propostas: **das 08h00min do dia 04/04/2023 às 08h00min do dia 17/04/2023 (Horário de Brasília).**

Abertura das propostas: **às 08h00min do dia 17/04/2023 (Horário de Brasília).**

Início da sessão pública: **às 09h30min do dia 17/04/2023 (Horário de Brasília).**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços especializados para disponibilização de pontos de acesso a internet ilimitados, com o escopo de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço Global**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens da planilha discriminatória do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual, observando-se, ainda, o seguinte:

(x) Ampla participação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

(x) Ampla participação

2.2. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou e ainda:

- 2.2.1. Consórcio de empresas;
- 2.2.2. Pessoas Físicas;
- 2.2.3. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto deste pregão;
- 2.2.4. As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 2.2.5. As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, ou qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- 2.2.6. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional.
- 2.2.7. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) **Nota explicativa:** A consulta ao cadastro – TCU/CEIS/CNJ, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU)**.

c) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado para o Microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 1) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
- 2) Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. **A proposta de preço inicial deverá ser enviada (anexada) até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.**

4.2. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.

4.4. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A proposta comercial inicial para cada item, deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo V**, em uma via, com a identificação pela empresa licitante, acompanhada da composição de custos unitários, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos ou serviços, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso, fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

- c) A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço Global, expressa em Real, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo preço dos serviços apresentados deverá vir acompanhado conforme Anexo V, contendo obrigatoriamente as informações constantes com detalhamentos unitários e totais, com arredondamento para duas casas decimais, adequadas a cada item do termo de referência, que deverá levar em conta obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os custos com mão-de-obra e os devidos encargos sociais, alimentação, uniforme, EPI's, BDI, ou quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento/locação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL –, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na proposta apresentada;
- d) A identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa acarretará a desclassificação da proposta.

4.8. O não preenchimento do campo referido no caput do item anterior implicará na desclassificação da empresa licitante.

4.9. **Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.**

4.10. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.11. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.13. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;

4.14. O Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

4.15. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.

4.16. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.17. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão será retomada.

4.18. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.18.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

4.18.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

4.19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.20. A proposta de preços deverá ser anexada diretamente no portal: www.licitacoes-e.com.br, sendo vedado a utilização de qualquer link que direcione à proposta, que esteja alocado em outro sistema ou site, sendo que qualquer licitante que se utilizar desta manobra será desclassificado.

4.21. Os documentos de proposta financeira do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O início da sessão pública ocorrerá após a análise do Pregoeiro das propostas enviadas. Caso ocorra atraso na abertura da sessão motivada pela análise das propostas, o Pregoeiro informará aos licitantes assim que iniciar a sessão de disputa dos lotes, para o devido registro no campo próprio de mensagens do sistema eletrônico.

5.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

7.4. Encerrado o prazo previsto item 7.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada**.

7.5. Encerrado o prazo de que trata o item 7.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.5 e 7.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7

7.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Havendo participação de microempreendedor individual, microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- (x) Não se aplica
() Sim

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da **PORPOSTA REAJUSTADA** com os novos valores após a rodada de lances, via meio eletrônico, através do sistema, no endereço do portal: www.licitacoes-e.com.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa de todos os lotes da licitação e/ou convocação posterior, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes (caso não venham com assinatura digital), ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, enviando pelo sistema o número do protocolo da postagem, como condição indispensável para a contratação.

11.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.

11.3. A documentação a que se refere este item compreende: **a) a proposta REAJUSTADA escrita (digitada), que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, Anexo V; b) declaração de elaboração independente de proposta (Anexo X); c) declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de participação no certame (Anexo IV); c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei Complementar nº 123/2006) – (Anexo IX); d) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.**

11.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.5. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.6. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:

11.6.1. **Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;**

11.6.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

11.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.8. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

11.11. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

11.12. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

11.13. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

11.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa de toda a documentação digitalizada antes do prazo de abertura das propostas, através do sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, na opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante. Os documentos que não estiverem com selo de autenticação digital, deverão ser enviados os seus originais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação, situada no



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

endereço: Praça Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

12.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada com selo digital por cartório, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

12.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

12.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame.

12.4.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis reapresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou através de escrituração/documentação eletrônica através do Sped, e, em ambos os casos, acompanhados com o DHP ou CRP do contador.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Havendo dúvida ou ressalva quanto a idoneidade ou fidedignidade do(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade (**será exigível para contratação**).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de São Gabriel, conforme **Anexo VI**.
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo VIII**.
- e) A licitante que for arrematante deverá apresentar **mediante convocação pelo pregoeiro através do chat**, após o término da disputa de lances, o documento do contrato de compartilhamento firmado com a concessionária de energia elétrica (Neoenergia – Coelba), conforme carta circular nº 277/CAVCPP/2022, e também com consulta ao endereço eletrônico: <https://servicos.neoenergiacoelba.com.br/residencial-rural/Pages/compartilhamento-de-postes.aspx>, conforme o **Anexo XII e o Anexo XIII**, para que após a conclusão das análises e conformidades da proposta e dos documentos de habilitação, possa ser declarada vencedora do certame;

12.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

12.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

12.10. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais.

12.11. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

13. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.7. Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, salvo quando houver recurso, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

15.2. Caso tenha havido recurso, após decidido este e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

15.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.4. **Os produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, com fulcro no art. 31 do CDC;**

16. DAS PENALIDADES

16.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

16.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

16.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 16.2 e 16.3.

16.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

16.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

16.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

16.9 - As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 16.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

16.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

16.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

17.2. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, **na forma presencial, no endereço: Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.**

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação nos prazos previstos em Lei.

17.4. Acolhida a impugnação, caso não haja alteração para formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: www.compras.saogabriel@gmail.com.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17.8. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado, conforme necessidade da Administração, para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

18.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

18.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo XI deste Edital.

18.4. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.

18.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

18.7. O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial.

18.8. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

18.9. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

18.10. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

18.11. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

18.12. O prazo para execução do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.13. O termo contratual poderá, durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

18.14. Como condição para celebração do aditamento contratual previsto no subitem anterior, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

18.15. As despesas com o contrato resultante deste certame estão estimadas conforme constante no Anexo II deste Edital.

18.16. A licitante deverá responsabilizar-se no ato de assinatura de contrato pelo conhecimento das informações abaixo listadas, sob pena de decair o direito de contratação e ser punida pelo não conhecimento das mesmas, onde será convocado o próximo licitante classificado:

- 1) Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo: Fibra Ótica, Cabo, Rádio ou Satélite;
- 2) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- 3) O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 4) O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;
- 5) O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;
- 6) Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais se for permitido, e, caso não seja, deverá utilizar linhas existentes ou instalá-las sem nenhum custo adicional;
- 7) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE toda estrutura necessária para configuração dos equipamentos em cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;
- 8) A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional, disponibilizando um número de contato exclusivo para este fim;
- 9) O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;
- 10) Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, cabo ou satélite;
- 11) Todos os equipamentos e acessórios (Postes, fios, etc), necessários para ativação do link a ser instalado nas diversas localidades da área territorial deste município, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 12) As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 13) O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela Prefeitura, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14) O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;
- 15) Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

18.17. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.18. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ao) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal para a Prefeitura ou o Fundo Municipal de _____ (correspondente) devidamente atestada pelo setor competente.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.

19.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.8. O pagamento será efetuado somente por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado que foi informado pela Contratada.

19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

19.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19.12. Será exigido, antes de efetuar o pagamento devido, à partir do segundo mês de vigência contratual, caso algum licitante vencedor seja sociedade empresária, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como que a pessoa jurídica contratada demonstre a assinatura de contratos de trabalho, registro dos contratos no sistema RAIS e CAGED, e apresentar pelo menos, a cada três meses, apresente cópia das quitações das obrigações trabalhistas, tais: FGTS e remuneração-salário, como também de pagamentos de contribuições previdenciárias.

19.13. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 2) prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

20. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

20.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.

20.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

20.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

20.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

20.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

20.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

20.7. As repactuações/reajustes, conforme os subitens 20.4 e 20.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

20.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará no termo de contrato um(a) servidor(a), devidamente identificado(a), que fará(ão) o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

22. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

22.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

23.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

23.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

23.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

23.9. **Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.**

24. DO FORO

24.1. Fica designado o foro da Cidade Irecê, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Anexo II PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Anexo III MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Anexo V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Anexo VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Anexo VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Anexo IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo X MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Anexo XI MINUTA DO CONTRATO

Anexo XII DOCUMENTO DA CARTA CIRCULAR DA NEOENERGIA

Anexo XIII DOCUMENTO DE ESCLARECIMENTO

São Gabriel/BA, 28 de Março de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária Municipal de Administração

Cleverson G.G. Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços especializados para disponibilização de pontos de acesso a internet ilimitados, com o escopo de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Estimativas de pontos de acesso para consumo individualizado por setor da Prefeitura Municipal, fundos e demais órgãos municipais.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

TABELA DE INFORMAÇÕES

DETALHAMENTO DOS PONTOS DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO E VELOCIDADE EXIGIDA					
ÁREA 01 – PREFEITURA – LOCALIZAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UND	QTDE PONTOS	VELOCIDADE
1	PREFEITURA MUNICIPAL: EDIFÍCIO DA SEDE ADMINISTRATIVA	SEDE	UNID	1	200MB
2	PREFEITURA MUNICIPAL: SECRETARIA DE FINANÇAS	SEDE	UNID	1	100MB
3	PREFEITURA MUNICIPAL: SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEDE	UNID	1	100MB
4	PREFEITURA MUNICIPAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	SEDE	UNID	1	100MB
5	PREFEITURA MUNICIPAL: PELOTOÃO DE POLÍCIA MILITAR	SEDE	UNID	1	100MB
ÁREA 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOCALIZAÇÃO: NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS					
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE	SEDE	UNID	1	200MB
7	SALA DA JUVENTUDE	SEDE	UNID	1	100MB
8	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEDE	UNID	1	100MB
9	ESCOLA CLARICE NUNES DA GAMA	SEDE	UNID	1	100MB
10	ESCOLA GRACINDA RITA DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB
11	ESCOLA JACI SOUZA VAZ	SEDE	UNID	1	100MB
12	CRECHE INFÂNCIA FELIZ	SEDE	UNID	1	100MB
13	CRECHE JOANA GOMES FERREIRA	SEDE	UNID	1	100MB
14	ESCOLA DOMINGOS DURÃES	SEDE	UNID	1	100MB
15	ESCOLA LUIZ MARTINS DA GAMA	SEDE	UNID	1	100MB
16	ESCOLA BENJAMIN ALVES DE ALMEIDA	GABRIELZINHO	UNID	1	100MB
17	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	CALDEIRÃO	UNID	1	100MB
18	ESCOLA PAULO PEREIRA DA ROCHA	LAGOA NOVA	UNID	1	100MB
19	ESCOLA JUVENCIO DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB
20	ESCOLA JOSE ANTONIO DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

21	ESCOLA ROSIMIRO DE ABREU	SEDE	UNID	1	100MB
22	ESCOLA GUILHERME DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB
23	ESCOLA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	BARAÚNA	UNID	1	100MB
24	ESCOLA MANOEL HONORATO DE SOUZA	BAIXÃO DOS HONORATOS	UNID	1	100MB
25	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	GUARANI	UNID	1	100MB
26	ESCOLA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	BESOURE	UNID	1	100MB
27	ESCOLA MANOEL ABADE DOS SANTOS	BESOURE	UNID	1	100MB
28	ESCOLA ALBERTO MATEUS AMORIM	GAMELEIRA	UNID	1	100MB
29	ESCOLA JOSE MATEUS AMORIM	GAMELEIRA	UNID	1	100MB
30	ESCOLA ANTONIO CAETANO DOS REIS	CAROAVAL	UNID	1	100MB
31	ESCOLA JOEL CAETANO DOS REIS	BOA HORA	UNID	1	100MB
32	ESCOLA FLORIZ BATISTA DE OLIVEIRA	VARIANTE	UNID	1	100MB
33	ESCOLA EUCLIDES FERNANDES FARIAS	PITIAL	UNID	1	100MB
34	ESCOLA ADELINA BORGES DE MORAIS	BATATEIRA	UNID	1	100MB
35	ESCOLA QUILOMBOLA VICENTE ALVES BOMFIM	LAGOINHA	UNID	1	100MB
36	ESCOLA JOÃO PEDRO BERNARDO	LAGOINHA	UNID	1	100MB
37	ESCOLA LAGOA NOVA DO ABÍLIO	LAGOA NOVA DO ABÍLIO	UNID	1	100MB
38	ESCOLA DE ITAPICURU	ITAPICURU	UNID	1	100MB
39	ESCOLA FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	UNID	1	100MB
40	ESCOLA ALICE ALVES BORGES	CURRALINHO	UNID	1	100MB
ÁREA 03 – SECRETARIA DE SAÚDE – LOCALIZAÇÃO: NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS					
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEDE	UNID	1	200MB
42	HOSPITAL MUNICIPAL	SEDE	UNID	1	100MB
43	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CANDIDA - POPULARES	SEDE	UNID	1	100MB
44	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO GOMES FERREIRA – MAÇAMBAO	SEDE	UNID	1	100MB
45	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUILHERME SOARES - NOVA BRASÍLIA	SEDE	UNID	1	100MB
46	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO HONORATO	BAIXÃO	UNID	1	100MB
47	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IZABEL ZULMIRA	BESOURE	UNID	1	100MB
48	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO MATEUS	GAMELEIRA	UNID	1	100MB
49	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLORENTINA DE JESUS	LAGOINHA	UNID	1	100MB
50	UNIDADE SATÉLITE GABRIELZINHO	GABRIELZINHO	UNID	1	100MB
51	UNIDADE SATÉLITE LAGOA NOVA	LAGOA NOVA	UNID	1	100MB
52	UNIDADE SATÉLITE PITIAL	PITIAL	UNID	1	100MB
53	UNIDADE SATÉLITE BARAÚNA	BARAÚNA	UNID	1	100MB
54	UNIDADE SATÉLITE VARIANTE	VARIANTE	UNID	1	100MB



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

55	UNIDADE SATÉLITE CURRALINHO	CURRALINHO	UNID	1	100MB
56	FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL	SEDE	UNID	1	100MB
57	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SEDE	UNID	1	100MB
58	ACADEMIA DE SAÚDE	SEDE	UNID	1	100MB
ÁREA 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE	SEDE	UNID	1	200MB
60	CRAS QUIXABEIRA	SEDE	UNID	1	100MB
61	CRAS LAGOINHA	LAGOINHA	UNID	1	100MB
62	CONSELHO TUTELAR	SEDE	UNID	1	100MB
63	EXTENSÃO DO CRAS NOVA BRASÍLIA	SEDE	UNID	1	100MB
64	ESPAÇO MULHER	SEDE	UNID	1	100MB
65	CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL - GABRIELZINHO	SEDE	UNID	1	100MB

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação de empresa especializada em internet tem por justificativa atender a Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais integradas e demais órgãos citados na planilha supracitada, devido à grande demanda de envio e recebimento de informações e diversas atividades demandadas diariamente em ambiente web.

Essas atividades incluem tarefas diárias de consultas, tramitações, envio de documentos digitalizados, criação de documentos eletrônicos com anexos, etc. Estas e outras atividades dependem de acesso à internet rápido, seguro, estável e de boa qualidade.

Dessa forma, o Poder Público Municipal necessita da ampliação dos recursos de Internet para facilitar a capacidade de comunicação interna e externa, desempenhando suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2023:

PREFEITURA

Órgão/Unidade: 02.02.01 **Projeto/Atividade:** 2.010

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 **Fonte de Recurso:** 1.500



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão/Unidade: 02.04.02 **Projeto/Atividade:** 2.017 / 2.019 / 2.051

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 **Fonte de Recurso:** 1.500 / 1.660

EDUCAÇÃO

Órgão/Unidade: 02.05.02 **Projeto/Atividade:** 2.026

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 **Fonte de Recurso:** 1.500 / 1.550

SAÚDE

Órgão/Unidade: 02.09.02 **Projeto/Atividade:** 2.042 / 2.043 / 2.044 / 2.046

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 **Fonte de Recurso:** 1.500 / 1.600

5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.
- 5.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 5.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 5.12.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 5.12.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 5.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, de ____/____/____ à ____/____/____, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 7.1.7. Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.
 - 7.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.
 - 7.1.9. Para implantação da internet, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com Secretaria Municipal Solicitante;
 - 7.1.10. Fornecer o link de acesso à internet banda larga, devendo ter velocidade de 100 e 200 Mbps, conforme disposto na descrição do objeto;
 - 7.1.11. Fornecer suporte técnico para o Link, que deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 08hs às 12h00min – Tarde: 14h00min às 18hs) com prazo



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 7.1.12. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.13. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 7.1.15. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 7.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.1.18. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 7.1.19. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 7.1.20. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 7.1.21. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 7.1.22. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 7.1.23. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O prazo para o início da prestação dos serviços é de 05 (Cinco) dias, contados do efeitivo recebimento da Ordem de Serviços, em remessa (única ou parcelada), no endereço a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, aqui denominada CONTRATANTE.

8.2. A aceitação dos produtos serão realizados conforme determina art. 73 da Lei 8.666/93: II - em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente:** Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade Técnica entre as características do produto, as especificações e quantidade do(s) mesmo(s) contidas neste Termo de Referência. A abertura das embalagens que condiciona os produtos, SEMPRE deverá ser feita na presença do fornecedor, com exceção de casos em que o fornecedor autorize por escrito que a embalagem pode ser aberta sem sua presença.
- b) Definitivamente:** O recebimento definitivo se dará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser lavrado pelo órgão responsável, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após instalação do equipamento, para a verificação da qualidade

29



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

(adequação às especificações técnicas), mediante o aceite pelo gestor do contrato ou comissão designada para tal fim. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. Não serão aceitos equipamentos de marca diversa da indicada na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

8.4. Os serviços e equipamentos serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência. Na hipótese de rejeição do(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) e/ou atender às determinações da Secretaria Municipal de Administração no prazo fixado para tanto.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O Município de São Gabriel- Ba reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer equipamento em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. DETALHAMENTO DO OBJETO

8.8.1 - Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica, Cabo, Rádio ou Satélite;

8.8.2 - Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

8.8.3 - O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

8.8.4 - O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;

8.8.5 - O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

8.8.6 - Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes, se for possível ou instalá-las sem custo adicional.

8.8.7 - A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE toda estrutura necessária para configuração dos equipamentos em cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

8.8.8 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

8.8.9 - O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

8.8.10 - Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, cabo ou satélite;

8.8.11 - Todos os equipamentos e acessórios (Postes em rotas de localidades que não seja instalada a rede via satélite, fios, etc), necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA;

8.8.12 - As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência;

8.8.13 - O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points), através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.8.14 - O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

8.8.15 - Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem que haja anuência prévia da CONTRATANTE.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia contratual da prestação dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (Doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, objeto deste termo.

12.1.7. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.3.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.3.2. Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

13.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

13.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

13.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.2 e 13.3.

13.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

13.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

13.9 - As sanções previstas no item 13 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

13.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

13.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará no termo de contrato um(a) servidor(a) que fará(ão) o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo responsável(is) pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão exigidos de acordo com as exigências das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas regulamentares.

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do edital, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em algarismos, até duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

16.3. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16.4. A proposta de preços terá o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

16.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

16.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

16.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências a serem fixadas no Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.9. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. DO REAJUSTE

Inicialmente os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam as exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial ao art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520.

Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 8666/93 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

19. DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93), correspondentes ao critério máximo de aceitabilidade do preço global (art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93), estão devidamente discriminados conforme constante no Anexo II, deste Edital.

São Gabriel/BA, 28 de Março de 2023.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

TABELA DE INFORMAÇÕES – VALOR DO SERVIÇO

DETALHAMENTO DOS PONTOS DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO E VELOCIDADE EXIGIDA						VALOR UNITÁRIO MÉDIO ANUAL POR PONTO
ÁREA 01 – PREFEITURA – LOCALIZAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UND	QTDE PONTOS	VELOCIDADE	
1	PREFEITURA MUNICIPAL: EDIFÍCIO DA SEDE ADMINISTRATIVA	SEDE	UNID	1	200MB	R\$4.520,10
2	PREFEITURA MUNICIPAL: SECRETARIA DE FINANÇAS	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
3	PREFEITURA MUNICIPAL: SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
4	PREFEITURA MUNICIPAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
5	PREFEITURA MUNICIPAL: PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
ÁREA 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOCALIZAÇÃO: NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS						
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE	SEDE	UNID	1	200MB	R\$4.520,10
7	SALA DA JUVENTUDE	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
8	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
9	ESCOLA CLARICE NUNES DA GAMA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
10	ESCOLA GRACINDA RITA DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
11	ESCOLA JACI SOUZA VAZ	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
12	CRECHE INFÂNCIA FELIZ	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
13	CRECHE JOANA GOMES FERREIRA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
14	ESCOLA DOMINGOS DURÃES	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
15	ESCOLA LUIZ MARTINS DA GAMA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
16	ESCOLA BENJAMIN ALVES DE ALMEIDA	GABRIELZINHO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
17	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	CALDEIRÃO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
18	ESCOLA PAULO PEREIRA DA ROCHA	LAGOA NOVA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
19	ESCOLA JUVENCIO DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
20	ESCOLA JOSE ANTONIO DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
21	ESCOLA ROSIMIRO DE ABREU	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
22	ESCOLA GUILHERME DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
23	ESCOLA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	BARAÚNA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
24	ESCOLA MANOEL HONORATO DE SOUZA	BAIXÃO DOS HONORATOS	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
25	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	GUARANI	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
26	ESCOLA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	BESOURO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
27	ESCOLA MANOEL ABADE DOS SANTOS	BESOURO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
28	ESCOLA ALBERTO MATEUS AMORIM	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
29	ESCOLA JOSE MATEUS AMORIM	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
30	ESCOLA ANTONIO CAETANO DOS REIS	CAROAZAL	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
31	ESCOLA JOEL CAETANO DOS REIS	BOA HORA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
32	ESCOLA FLORIZ BATISTA DE OLIVEIRA	VARIANTE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
33	ESCOLA EUCLIDES FERNANDES FARIAS	PITIAL	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
34	ESCOLA ADELINA BORGES DE MORAIS	BATATEIRA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
35	ESCOLA QUILOMBOLA VICENTE ALVES BOMFIM	LAGOINHA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
36	ESCOLA JOÃO PEDRO BERNARDO	LAGOINHA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
37	ESCOLA LAGOA NOVA DO ABÍLIO	LAGOA NOVA DO ABÍLIO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
38	ESCOLA DE ITAPICURU	ITAPICURU	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
39	ESCOLA FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	UNID	1	100MB	R\$3.631,55



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

40	ESCOLA ALICE ALVES BORGES	CURRALINHO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
ÁREA 03 – SECRETARIA DE SAÚDE – LOCALIZAÇÃO: NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS						
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEDE	UNID	1	200MB	R\$4.520,10
42	HOSPITAL MUNICIPAL	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
43	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CANDIDA – POPULARES	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
44	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO GOMES FERREIRA – MAÇAMBAO	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
45	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUILHERME SOARES - NOVA BRASILIA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
46	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO HONORATO	BAIXÃO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
47	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IZABEL ZULMIRA	BESOURO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
48	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO MATEUS	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
49	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLORENTINA DE JESUS	LAGOINHA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
50	UNIDADE SATÉLITE GABRIELZINHO	GABRIELZINHO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
51	UNIDADE SATÉLITE LAGOA NOVA	LAGOA NOVA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
52	UNIDADE SATÉLITE PITIAL	PITIAL	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
53	UNIDADE SATÉLITE BARAÚNA	BARAÚNA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
54	UNIDADE SATÉLITE VARIANTE	VARIANTE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
55	UNIDADE SATÉLITE CURRALINHO	CURRALINHO	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
56	FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
57	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
58	ACADEMIA DE SAÚDE	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
ÁREA 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE	SEDE	UNID	1	200MB	R\$4.520,10
60	CRAS QUIXABEIRA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
61	CRAS LAGOINHA	LAGOINHA	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
62	CONSELHO TUTELAR	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
63	EXTENSÃO DO CRAS NOVA BRASÍLIA	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
64	ESPAÇO MULHER	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
65	CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL – GABRIELZINHO	SEDE	UNID	1	100MB	R\$3.631,55
TOTAL DE PONTOS 65 (4 DE VELOCIDADE 200MB E 61 DE VELOCIDADE 100MB) – VALOR GLOBAL						R\$239.604,96

Valor global de R\$239.604,96 (Duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

São Gabriel/BA, 28 de Março de 2023.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Eletrônico n.º ____2023, a ser realizado no Município de (local), no dia ____/____/____, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO
COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os
requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII,
art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epígrafe.

DETALHAMENTO DOS PONTOS DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO E VELOCIDADE EXIGIDA						VALOR UNITÁRIO ANUAL (12 meses) POR PONTO
ÁREA 01 – PREFEITURA – LOCALIZAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UND	QTDE PONTOS	VELOCIDADE	
1	PREFEITURA MUNICIPAL: EDIFÍCIO DA SEDE ADMINISTRATIVA	SEDE	UNID	1	200MB	
2	PREFEITURA MUNICIPAL: SECRETARIA DE FINANÇAS	SEDE	UNID	1	100MB	
3	PREFEITURA MUNICIPAL: SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEDE	UNID	1	100MB	
4	PREFEITURA MUNICIPAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	SEDE	UNID	1	100MB	
5	PREFEITURA MUNICIPAL: PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR	SEDE	UNID	1	100MB	
ÁREA 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOCALIZAÇÃO: NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS						
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE	SEDE	UNID	1	200MB	
7	SALA DA JUVENTUDE	SEDE	UNID	1	100MB	
8	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEDE	UNID	1	100MB	
9	ESCOLA CLARICE NUNES DA GAMA	SEDE	UNID	1	100MB	
10	ESCOLA GRACINDA RITA DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	
11	ESCOLA JACI SOUZA VAZ	SEDE	UNID	1	100MB	
12	CRECHE INFÂNCIA FELIZ	SEDE	UNID	1	100MB	
13	CRECHE JOANA GOMES FERREIRA	SEDE	UNID	1	100MB	
14	ESCOLA DOMINGOS DURÃES	SEDE	UNID	1	100MB	
15	ESCOLA LUIZ MARTINS DA GAMA	SEDE	UNID	1	100MB	
16	ESCOLA BENJAMIN ALVES DE ALMEIDA	GABRIELZINHO	UNID	1	100MB	
17	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	CALDEIRÃO	UNID	1	100MB	
18	ESCOLA PAULO PEREIRA DA ROCHA	LAGOA NOVA	UNID	1	100MB	
19	ESCOLA JUVENCIO DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	
20	ESCOLA JOSE ANTONIO DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	
21	ESCOLA ROSIMIRO DE ABREU	SEDE	UNID	1	100MB	
22	ESCOLA GUILHERME DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	
23	ESCOLA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	BARAÚNA	UNID	1	100MB	
24	ESCOLA MANOEL HONORATO DE SOUZA	BAIXÃO DOS HONORATOS	UNID	1	100MB	
25	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	GUARANI	UNID	1	100MB	
26	ESCOLA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	BESOURO	UNID	1	100MB	
27	ESCOLA MANOEL ABADE DOS SANTOS	BESOURO	UNID	1	100MB	
28	ESCOLA ALBERTO MATEUS AMORIM	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

29	ESCOLA JOSE MATEUS AMORIM	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	
30	ESCOLA ANTONIO CAETANO DOS REIS	CAROAZAL	UNID	1	100MB	
31	ESCOLA JOEL CAETANO DOS REIS	BOA HORA	UNID	1	100MB	
32	ESCOLA FLORIZ BATISTA DE OLIVEIRA	VARIANTE	UNID	1	100MB	
33	ESCOLA EUCLIDES FERNANDES FARIAS	PITAL	UNID	1	100MB	
34	ESCOLA ADELINA BORGES DE MORAIS	BATATEIRA	UNID	1	100MB	
35	ESCOLA QUILOMBOLA VICENTE ALVES BOMFIM	LAGOINHA	UNID	1	100MB	
36	ESCOLA JOÃO PEDRO BERNARDO	LAGOINHA	UNID	1	100MB	
37	ESCOLA LAGOA NOVA DO ABÍLIO	LAGOA NOVA DO ABÍLIO	UNID	1	100MB	
38	ESCOLA DE ITAPICURU	ITAPICURU	UNID	1	100MB	
39	ESCOLA FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	UNID	1	100MB	
40	ESCOLA ALICE ALVES BORGES	CURRALINHO	UNID	1	100MB	
ÁREA 03 – SECRETARIA DE SAÚDE – LOCALIZAÇÃO: NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS						
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEDE	UNID	1	200MB	
42	HOSPITAL MUNICIPAL	SEDE	UNID	1	100MB	
43	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CANDIDA – POPULARES	SEDE	UNID	1	100MB	
44	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO GOMES FERREIRA – MACAMBÃO	SEDE	UNID	1	100MB	
45	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUILHERME SOARES - NOVA BRASÍLIA	SEDE	UNID	1	100MB	
46	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO HONORATO	BAIXÃO	UNID	1	100MB	
47	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IZABEL ZULMIRA	BESOIRO	UNID	1	100MB	
48	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO MATEUS	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	
49	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLORENTINA DE JESUS	LAGOINHA	UNID	1	100MB	
50	UNIDADE SATÉLITE GABRIELZINHO	GABRIELZINHO	UNID	1	100MB	
51	UNIDADE SATÉLITE LAGOA NOVA	LAGOA NOVA	UNID	1	100MB	
52	UNIDADE SATÉLITE PITAL	PITAL	UNID	1	100MB	
53	UNIDADE SATÉLITE BARAÚNA	BARAÚNA	UNID	1	100MB	
54	UNIDADE SATÉLITE VARIANTE	VARIANTE	UNID	1	100MB	
55	UNIDADE SATÉLITE CURRALINHO	CURRALINHO	UNID	1	100MB	
56	FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL	SEDE	UNID	1	100MB	
57	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SEDE	UNID	1	100MB	
58	ACADEMIA DE SAÚDE	SEDE	UNID	1	100MB	
ÁREA 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE	SEDE	UNID	1	200MB	
60	CRAS QUIXABEIRA	SEDE	UNID	1	100MB	
61	CRAS LAGOINHA	LAGOINHA	UNID	1	100MB	
62	CONSELHO TUTELAR	SEDE	UNID	1	100MB	
63	EXTENSÃO DO CRAS NOVA BRASÍLIA	SEDE	UNID	1	100MB	
64	ESPAÇO MULHER	SEDE	UNID	1	100MB	
65	CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL – GABRIELZINHO	SEDE	UNID	1	100MB	
TOTAL DE PONTOS 65 (4 DE VELOCIDADE 200MB E 61 DE VELOCIDADE 100MB)						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES						

Valor Global de (por extenso) _____

Valor Mensal de (por extenso) _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do Contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____(corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

5) Observamos e temos pleno conhecimento do disposto no Termo de Referência, notadamente na cláusula 11 – Da Garantia dos Serviços e cláusula 16 – Da Aceitabilidade da Proposta, estando ciente por quaisquer prejuízos resultantes da incorreta elaboração do orçamento e/ou da execução do contrato.

*** A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes nos Anexos I e II.**

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2023, do tipo Menor Preço, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia ____ de _____ de 2023, às ____:____ horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2023, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2023, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2023, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL/FUNDO MUNICIPAL DE _____
E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ residente _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº ____ / 2023**, conforme consta do processo administrativo ____/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços especializados para disponibilização de pontos de acesso a internet ilimitados, com o escopo de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ ____ (____), dividido em 12 parcelas iguais de R\$ ____ (____), conforme discriminado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO DOS PONTOS DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO E VELOCIDADE EXIGIDA						VALOR UNITÁRIO ANUAL (12 meses) POR PONTO
ÁREA 01 – PREFEITURA – LOCALIZAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UND	QTDE PONTOS	VELOCIDADE	
1	PREFEITURA MUNICIPAL: EDIFÍCIO DA SEDE ADMINISTRATIVA	SEDE	UNID	1	200MB	
2	PREFEITURA MUNICIPAL: SECRETARIA DE FINANÇAS	SEDE	UNID	1	100MB	
3	PREFEITURA MUNICIPAL: SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEDE	UNID	1	100MB	
4	PREFEITURA MUNICIPAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	SEDE	UNID	1	100MB	
5	PREFEITURA MUNICIPAL: PELOTAO DE POLÍCIA MILITAR	SEDE	UNID	1	100MB	
ÁREA 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOCALIZAÇÃO: NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS						
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE	SEDE	UNID	1	200MB	
7	SALA DA JUVENTUDE	SEDE	UNID	1	100MB	
8	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEDE	UNID	1	100MB	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9	ESCOLA CLARICE NUNES DA GAMA	SEDE	UNID	1	100MB	
10	ESCOLA GRACINDA RITA DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	
11	ESCOLA JACI SOUZA VAZ	SEDE	UNID	1	100MB	
12	CRECHE INFÂNCIA FELIZ	SEDE	UNID	1	100MB	
13	CRECHE JOANA GOMES FERREIRA	SEDE	UNID	1	100MB	
14	ESCOLA DOMINGOS DURÃES	SEDE	UNID	1	100MB	
15	ESCOLA LUIZ MARTINS DA GAMA	SEDE	UNID	1	100MB	
16	ESCOLA BENJAMIN ALVES DE ALMEIDA	GABRIELZINHO	UNID	1	100MB	
17	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	CALDEIRÃO	UNID	1	100MB	
18	ESCOLA PAULO PEREIRA DA ROCHA	LAGOA NOVA	UNID	1	100MB	
19	ESCOLA JUVENCIO DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	
20	ESCOLA JOSE ANTONIO DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	
21	ESCOLA ROSIMIRO DE ABREU	SEDE	UNID	1	100MB	
22	ESCOLA GUILHERME DA ROCHA	SEDE	UNID	1	100MB	
23	ESCOLA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	BARAÚNA	UNID	1	100MB	
24	ESCOLA MANOEL HONORATO DE SOUZA	BAIXÃO DOS HONORATOS	UNID	1	100MB	
25	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	GUARANI	UNID	1	100MB	
26	ESCOLA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	BESOURO	UNID	1	100MB	
27	ESCOLA MANOEL ABADE DOS SANTOS	BESOURO	UNID	1	100MB	
28	ESCOLA ALBERTO MATEUS AMORIM	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	
29	ESCOLA JOSE MATEUS AMORIM	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	
30	ESCOLA ANTONIO CAETANO DOS REIS	CAROAZAL	UNID	1	100MB	
31	ESCOLA JOEL CAETANO DOS REIS	BOA HORA	UNID	1	100MB	
32	ESCOLA FLORIZ BATISTA DE OLIVEIRA	VARIANTE	UNID	1	100MB	
33	ESCOLA EUCLIDES FERNANDES FARIAS	PITIAL	UNID	1	100MB	
34	ESCOLA ADELINA BORGES DE MORAIS	BATATEIRA	UNID	1	100MB	
35	ESCOLA QUILOMBOLA VICENTE ALVES BOMFIM	LAGOINHA	UNID	1	100MB	
36	ESCOLA JOÃO PEDRO BERNARDO	LAGOINHA	UNID	1	100MB	
37	ESCOLA LAGOA NOVA DO ABÍLIO	LAGOA NOVA DO ABÍLIO	UNID	1	100MB	
38	ESCOLA DE ITAPICURU	ITAPICURU	UNID	1	100MB	
39	ESCOLA FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	UNID	1	100MB	
40	ESCOLA ALICE ALVES BORGES	CURRALINHO	UNID	1	100MB	
ÁREA 03 – SECRETARIA DE SAÚDE – LOCALIZAÇÃO: NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS						
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEDE	UNID	1	200MB	
42	HOSPITAL MUNICIPAL	SEDE	UNID	1	100MB	
43	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CANDIDA – POPULARES	SEDE	UNID	1	100MB	
44	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO GOMES FERREIRA – MAÇAMBAO	SEDE	UNID	1	100MB	
45	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUILHERME SOARES - NOVA BRASÍLIA	SEDE	UNID	1	100MB	
46	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO HONORATO	BAIXÃO	UNID	1	100MB	
47	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IZABEL ZULMIRA	BESOURO	UNID	1	100MB	
48	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO MATEUS	GAMELEIRA	UNID	1	100MB	
49	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLORENTINA DE JESUS	LAGOINHA	UNID	1	100MB	
50	UNIDADE SATÉLITE GABRIELZINHO	GABRIELZINHO	UNID	1	100MB	
51	UNIDADE SATÉLITE LAGOA NOVA	LAGOA NOVA	UNID	1	100MB	
52	UNIDADE SATÉLITE PITIAL	PITIAL	UNID	1	100MB	
53	UNIDADE SATÉLITE BARAÚNA	BARAÚNA	UNID	1	100MB	
54	UNIDADE SATÉLITE VARIANTE	VARIANTE	UNID	1	100MB	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

55	UNIDADE SATÉLITE CURRALINHO	CURRALINHO	UNID	1	100MB	
56	FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL	SEDE	UNID	1	100MB	
57	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SEDE	UNID	1	100MB	
58	ACADEMIA DE SAÚDE	SEDE	UNID	1	100MB	
ÁREA 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE	SEDE	UNID	1	200MB	
60	CRAS QUIXABEIRA	SEDE	UNID	1	100MB	
61	CRAS LAGOINHA	LAGOINHA	UNID	1	100MB	
62	CONSELHO TUTELAR	SEDE	UNID	1	100MB	
63	EXTENSÃO DO CRAS NOVA BRASÍLIA	SEDE	UNID	1	100MB	
64	ESPAÇO MULHER	SEDE	UNID	1	100MB	
65	CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL – GABRIELZINHO	SEDE	UNID	1	100MB	
TOTAL DE PONTOS 65 (4 DE VELOCIDADE 200MB E 61 DE VELOCIDADE 100MB)						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES						

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá o fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, de ____/____/____ à ____/____/____, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2023:

PREFEITURA

Órgão/Unidade: 02.02.01 Projeto/Atividade: 2.010

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de Recurso: 1.500

SOCIAL

Órgão/Unidade: 02.04.02 Projeto/Atividade: 2.017 / 2.019 / 2.051

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de Recurso: 1.500 / 1.660

EDUCAÇÃO

Órgão/Unidade: 02.05.02 Projeto/Atividade: 2.026

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de Recurso: 1.500 / 1.550

SAÚDE

Órgão/Unidade: 02.09.02 Projeto/Atividade: 2.042 / 2.043 / 2.044 / 2.046

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de Recurso: 1.500 / 1.600



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para o início da prestação dos serviços é de 05 (Cinco) dias, contados do efeito recebimento da Ordem de Serviços, em remessa (única ou parcelada), no endereço a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, aqui denominada CONTRATANTE.
 - 6.1.1. A aceitação dos produtos serão realizados conforme determina art. 73 da Lei 8.666/93: II - em se tratando de compras:
 - 6.1.1.1. **Provisoriamente:** Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade Técnica entre as características do produto, as especificações e quantidade do(s) mesmo(s) contidas neste Termo de Referência. A abertura das embalagens que condiciona os produtos, SEMPRE deverá ser feita na presença do fornecedor, com exceção de casos em que o fornecedor autorize por escrito que a embalagem pode ser aberta sem sua presença.
 - 6.1.1.2. **Definitivamente:** O recebimento definitivo se dará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser lavrado pelo órgão responsável, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após instalação do equipamento, para a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), mediante o aceite pelo gestor do contrato ou comissão designada para tal fim. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2. Não serão aceitos equipamentos de marca diversa da indicada na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 6.3. Os serviços e equipamentos serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência. Na hipótese de rejeição do(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) e/ou atender às determinações da Secretaria Municipal de Administração no prazo fixado para tanto.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O Município de São Gabriel- Ba reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer equipamento em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. **DETALHAMENTO DO OBJETO**
 - 6.7.1. Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica, Cabo, Rádio ou Satélite;
 - 6.7.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
 - 6.7.3. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
 - 6.7.4. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.7.5. O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.
- 6.7.6. Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes, se for possível ou instalá-las sem custo adicional.
- 6.7.7. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE toda estrutura necessária para configuração dos equipamentos em cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;
- 6.7.8. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- 6.7.9. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- 6.7.10. Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, cabo ou satélite;
- 6.7.11. Todos os equipamentos e acessórios (Postes em rotas de localidades que não seja instalada a rede via satélite, fios, etc), necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.7.12. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência;
- 6.7.13. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points), através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;
- 6.7.14. O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.
- 6.7.15. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.
- 6.8. Observar o disposto no Termo de Referência, notadamente na cláusula 11 – Da Garantia dos serviços e cláusula 16 – Da aceitabilidade da proposta, estando ciente por quaisquer prejuízos resultantes da incorreta elaboração do orçamento e/ou da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal correspondente de São Gabriel.
- 7.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 7.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 7.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 7.12.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 7.12.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 7.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

8.1.9. Para implantação da internet, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com Secretaria Municipal Solicitante;

8.1.10. Fornecer o link de acesso à internet banda larga, devendo ter velocidade de 100 e 200 Mbps, conforme disposto na descrição do objeto do Termo de Referência;

8.1.11. Fornecer suporte técnico para o Link, que deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 08hs às 12h00min – Tarde: 14h00min às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

8.1.12. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.13. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;

8.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;

8.1.15. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

8.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.1.18. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.

8.1.19. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.1.20. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

8.1.21. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1.22. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.1.23. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, objeto deste termo.
- g) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 10.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 10.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 10.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 23.4 e 23.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a) Não celebrar o contrato
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 11.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 11.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 11.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 11.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.2 e 11.3.
- 11.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 11.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.9 - As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, sem que haja anuência prévia da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Município de São Gabriel, através de seu Gestor, designará no termo de contrato um(a) servidor(a) que fará(ão) o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
(Prefeito)

FUNDO MUNICIPAL DE _____
(Gestor)

CONTRATADA
(Representante legal)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO XII



Carta: 277/CAVCP/2022

Ref.: Contratação com empresas
regulares – compartilhamento de postes

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2022

As Prefeituras Municipais do Estado da Bahia
Att.: Secretário(a) de Infraestrutura Municipal

Com certa frequência temos verificado que órgãos dos poderes públicos têm contratado ou mesmo acatado, em licitações, propostas de empresas que não possuem contrato de compartilhamento firmado com a Neoenergia Coelba para utilização dos postes na exploração dos serviços de telefonia e internet conforme previsto na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1 de 24/11/1999.

O compartilhamento de postes pelas Distribuidoras de energia é previsto em legislação setorial e é regulado por normativos específicos que definem o formato e condições para que o mesmo aconteça.

A contratação com empresas que não possuem contrato firmado com a Neoenergia Coelba e projeto de viabilidade aprovado pode sujeitar o referido órgão à interrupção do serviço de internet e/ou telefonia já que as mesmas são classificadas como ocupantes clandestinos e podem ter seus cabos retirados a qualquer momento em ações de fiscalização organizadas por essa Distribuidora em atendimento à Res Normativa 797 de 12 de dezembro de 1997.

Há que se observar, ainda, que as ocupações clandestinas são responsáveis pela maioria dos eventos que envolvem incêndios nos postes afetando a segurança pessoal e patrimonial.

Atualmente dispomos de sistema de consulta em nossa página de internet, através do endereço <https://servicos.neoenergiacoelba.com.br/residencial-rural/Pages/compartilhamento-de-postes.aspx>, onde é possível verificar as empresas que encontram-se contratadas e, portanto, aptas ao compartilhamento de postes na área de concessão da Neoenergia Coelba.

Dessa forma, conclamamos que essa *prefeitura/órgão/secretaria* de estado se certifique sempre de estar contratando seus serviços com empresas que encontrem-se regulares junto à Neoenergia Coelba evitando eventuais transtornos com interrupção dos serviços de internet e telefonia.

Maiores informações podem ser obtidas através do nosso site (<https://www.neoenergiacoelba.com.br>), através do e-mail atendimento@somutuo.coelba@neoenergia.com ou contato telefônico/whatsapp (71) 9 9605-9201.

Atenciosamente,

Nabor Francisco de Medeiros Júnior
Supervisor da Unidade de Atendimento Vitória da Conquista

Internal Use

1/2



ANEXO XIII



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO A INTERNET ILIMITADOS, COM O ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA.

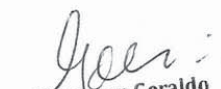
ESCLARECIMENTO

Inicialmente, cumpre-nos registrar que esta Comissão de Licitação, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere a legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa a Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Considerando o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999 e a Resolução Normativa nº 797, de 12 de dezembro de 2017, da ANEEL, que visa estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias, Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, com agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás, com a Administração Pública direta ou indireta e com demais interessados.

As resoluções visam garantir que a contratada detenha autorização para uso das estruturas das concessionárias de energia elétrica, garantindo assim, a efetiva compatibilidade de compartilhamento de estruturas.

Importante destacar que as reguladoras (ANATEL E ANEEL), regulamentam o compartilhamento da infraestrutura entre as companhias de energia e os provedores de internet.


Cleverson Geraldo
Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro
Decreto Nº 016/2021



No art. 2º da Resolução Normativa nº 797, de 12 de dezembro de 2017, aplicam-se as seguintes definições, além daquelas estabelecidas no art. 3º do Regulamento anexo à Resolução Conjunta nº 001/99:

I - Ocupante: agente dos setores de telecomunicações ou de petróleo que utilizam infraestrutura do Detentor mediante contrato celebrado entre as partes; O compartilhamento dos postes com os cabos óticos deverá ser assegurado mediante contrato celebrado entre a concessionária de energia elétrica e o licitante vencedor e uma vez que for aprovado, ocorrerá a homologação pela ANEEL

Vale salientar que o Art. 6º RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 797, a solicitação de compartilhamento deve atender ao disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - nome/razão social, nº CNPJ e endereço;

II - localidades/endereços de interesse;

III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;

IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;

V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);

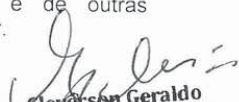
VI - aplicação/tipo de serviço a ser prestado;

VII - cópia do ato de outorga (autorização/permissão/concessão) expedido pela Anatel ou ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados; e

VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor.

(...)

§ 3º Os projetos técnicos e/ou execução das obras necessárias para o compartilhamento de infraestrutura **devem ser previamente aprovados pelo Detentor**, sendo vedada a ocupação de pontos de fixação em postes e de outras infraestruturas à revelia do Detentor.

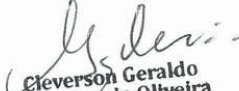

Cleverson Geraldo
Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro
Decreto Nº 016/2021



Diante do exposto, e visando que administração deverá contratar o referido serviço com empresas que se encontrem regulares junto à Coelba evitando assim eventuais transtornos com interrupção dos serviços de internet e telefonia, faz-se necessário a solicitação dos documentos relacionados abaixo, a serem apresentados no ato da assinatura do Contrato:

- Contrato de cessão de direitos para uso compartilhado de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica com a Concessionária de Energia, constando a comprovação do projeto técnico referente ao Compartilhamento de Postes da Rede de Energia Elétrica no município

Desta forma, o pregoeiro fará a convocação da empresa que estiver na condição de arrematante, após verificados todos os documentos de proposta e habilitação, para apresentar o documento de contrato de compartilhamento de postes na área de concessão da Neoenergia Coelba, antes de declarar a mesma "vencedora" do certame, e também com consulta ao endereço eletrônico: <https://servicos.neoenergiacoelba.com.br/residencial-rural/Pages/compartilhamento-de-postes.aspx>, conforme instruído no item 12.7 – letra "e", do edital.


**Cleverson Geraldo
Gonzalez de Oliveira**
Pregoeiro
Decreto Nº 016/2021